**INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO**

A Comissão do Curso de Química Licenciatura da Universidade Federal do Pampa, em vistas dos Art. 46 da Resolução nº 29 de 28 de Abril de 2011, no que tange ao CAPÍTULO III - DO AJUSTE DE MATRÍCULA:

**RESOLVE:**

INSTITUIR a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO referente à matriz curricular do Curso de Química Licenciatura.

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** – Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise das solicitações de quebra de pré-requisitos referentes à matriz curricular do Curso de Química Licenciatura.

**Art. 2º** – Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa, serão consideradas as seguintes definições:

I. Pré-requisito, o componente curricular, cujo cumprimento, é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) curricular (es) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular do curso.

II. “Formulário de solicitação de análise de quebra de pré-requisito”, disponibilizado pela Secretaria Acadêmica, onde são apresentados os dados do acadêmico, relação de componentes curriculares para os quais se solicita a quebra de pré-requisito e a justificativa, elaborada pelo acadêmico, para esta solicitação.

**CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES**

**Art. 3º** – As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica, em formulário próprio denominado “Solicitação de análise de quebra de pré-requisito”, juntamente com o histórico escolar, no período definido pela Comissão do Curso de Química Licenciatura.

**Parágrafo único:** Em caso de falta da documentação exigida no *caput* ou a falta de justificativa no formulário, a solicitação será automaticamente indeferida.

**Art. 4º** – As solicitações de quebra de pré-requisito serão analisadas pela Comissão do Curso de Química Licenciatura em reunião ordinária ou extraordinária, caso o calendário de reuniões ordinárias inviabilize a análise das solicitações antes do período de ajuste presencial de matrículas.

**Art. 5º** – O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Coordenador do Curso ou seu substituto, seguindo os encaminhamentos da Comissão do Curso de Química Licenciatura.

**Art. 6º** – A solicitação de quebra de pré-requisito somente será analisada se estiver contida em, pelo menos, uma das condições que seguem:

I. Acadêmicos com integralização curricular igual ou superior a 75% e que o pré-requisito inviabiliza sua colação de grau no semestre letivo posterior.

II. Ao acadêmico que possuir processo administrativo de aproveitamento de estudos com dispensa de componente curricular, mas que já possua manifestação favorável por escrito da concessão da dispensa ou aproveitamento.

III. Quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo de acadêmico ingressante no Curso por Processo Seletivo Complementar, Mobilidade Acadêmica ou outra forma de ingresso utilizada pela UNIPAMPA, observando-se os critérios:

a) Ao ingressante por Processo Seletivo Complementar, a quebra de pré-requisito poderá ser concedida somente no semestre de ingresso, quando o mesmo com a oferta regular não alcançar o limite mínimo de créditos necessários para a efetivação da matrícula, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Química Licenciatura.

b) A quebra de pré-requisito poderá ser concedida somente no semestre de retorno ao discente em processo de mobilidade acadêmica.

IV. Quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo de acadêmico no Curso em decorrência do cancelamento da oferta de componente curricular no semestre diretamente anterior a matrícula discente.

V. Quando houver reestruturação curricular do Curso, desde que os componentes curriculares correspondentes tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos tenham sido alterados.

**Art. 7º** – Acadêmicos que apresentarem reprovação por frequência no(s) pré-requisito(s) do componente curricular para o qual está solicitando a quebra, terá sua solicitação indeferida.

**Art. 8º** – A quebra de pré-requisito somente será concedida uma vez para o mesmo componente curricular.

**Art. 9º** – O deferimento das solicitações fica condicionado à ausência de qualquer tipo de colisão de horário dos componentes curriculares.

**Art. 10º** – As solicitações deferidas serão autorizadas diretamente na Secretaria Acadêmica e estarão disponíveis durante o ajuste presencial.

**Art. 11º** – A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão do Curso de Química Licenciatura.

A Comissão do Curso de Química Licenciatura da Universidade Federal do Pampa, campus Bagé, em 30 de novembro de 2018.